



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 05 de 04 de 2010

Lagarto, 05 de 04 de 2010

FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 321
DE 05 DE ABRIL DE 2010**

Institui, no calendário cívico-cultural do Município de Lagarto, o **Dia da Lagartinidade**, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário cívico-cultural do Município de Lagarto, o **Dia da Lagartinidade**, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro, em alusão à data de fundação da Vila de Nossa Senhora da Piedade, em 1697.

Art. 2º. O **Dia da Lagartinidade** deve envolver a realização de atividades cívico-culturais, destacando a valorização das tradições da gente lagartense, assim como reflexões sobre a importância histórica e social de Lagarto no desenvolvimento do Estado de Sergipe.

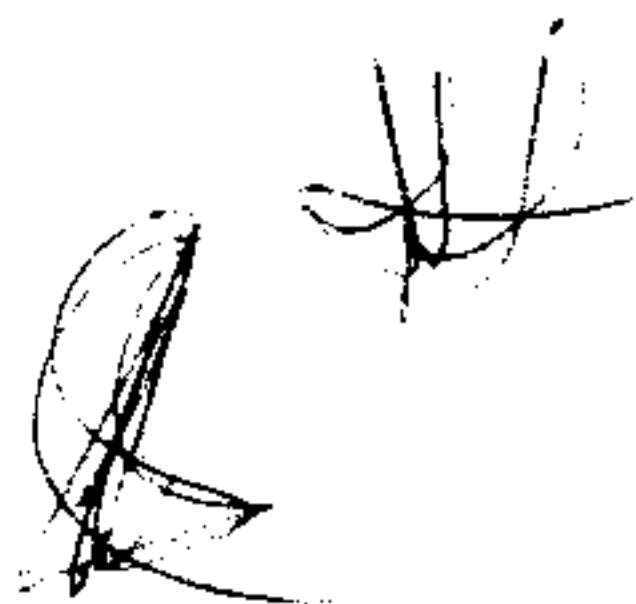
Parágrafo único. As comemorações e as atividades pertinentes ao **Dia da Lagartinidade** devem ser coordenadas pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, em articulação com a Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 05 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





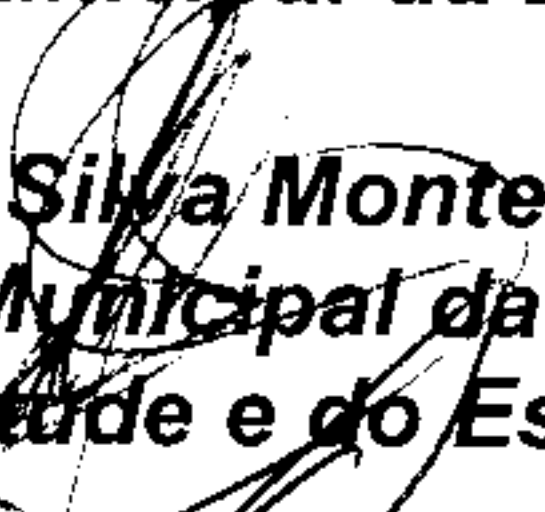


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 321
DE 05 DE ABRIL DE 2010**


Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação


Ibrain Silva Monteiro
**Secretário Municipal da Cultura,
da Juventude e do Esporte**


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Jorge Ribeiro Prata
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

